

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1198/84

INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO BATISTA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Educação Física e Esportes, na FC de Barretos.

RELATOR : Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECE CEE N° 1641//84 -CTG- APROVADO EM 17/10/84

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências de Barretos indica José Eduardo Batista para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina Educação Física e Esportes.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado já foi aprovado pelo Parecer CEE n° 665/84, para a mesma disciplina, na Faculdade de Odontologia de Barretos mantida, como a Faculdade ora proponente, pela Fundação Educacional de Barretos.

Assim, nos termos do artigo 14 da Deliberação CEE n° 5/80, só nos cabe examinar a grade horária para verificar sua compatibilidade e possível aceitação.

No caso em tela as carga e grade horárias são aceitáveis .

3. CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento de que José Eduardo Batista, aprovado pelo Parecer CEE n° 665/84 para, na categoria docente de Professor I, lecionar Educação Física e Esportes , na Faculdade de Odontologia de Barretos, passou a lecionar a mesma disciplina na Faculdade de Ciências, ambas mantidas pela Fundação Educacional de Barretos.

São Paulo, 14 de setembro de 1984

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Aroldo Borges Diniz, Paulo Gomes Romeo e Ferdinando de Oliveira Figueiredo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26.09.84

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE